



Parecer N.º 910/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 777/2022 que “Declara de Utilidade Pública o “Instituto Germinando Sons.”

Autor: Deputado Ulysses Moraes

Relator (a): Deputado (a) Delegado Clausolini

### **I – Relatório**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 24/08/2022, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 19/10/2022, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão e nela aportado no dia 26/10/2022, tudo conforme as folhas 02/22-v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 777/2022, de autoria do Deputado Ulysses Moraes, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual o Instituto Germinando Sons.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

Organização sem fins lucrativos, o Instituto Germinando Sons atende, anualmente, mais de 350 crianças e jovens por meio de seus programas socioculturais e educacionais, os quais têm como premissa pedagógica proporcionar uma formação musical e artística de excelência, atividades desportivas como Karatê, e programas de profissionalização com o Jovem Aprendiz, assim contribuindo, para o desenvolvimento pessoal e criando oportunidades de profissionalização seja na música e/ou outras áreas afins.

Desde sua fundação, nossa instituição vem produzindo conhecimento e experiências educacionais inovadoras capazes de inspirar práticas eficientes, capacitar educadores e propor políticas públicas com foco no desenvolvimento social através da música.



Criatividade, colaboração e a capacidade de resolver problemas são, hoje, competências tão importantes quanto aprender a ler, escrever e fazer contas. É por isso que acreditamos no desenvolvimento pleno de crianças e jovens para enfrentar os desafios do século 21.

A instituição constrói dia a dia uma história de conquistas, fruto de um amplo trabalho educacional, que transcende a profissionalização musical, suscitando autodisciplina, respeito, criatividade, convivência e senso colaborativo em grupo – essenciais à formação e ao desenvolvimento de todo cidadão em nossa sociedade.

A Educação Musical, principal formação da Instituição, conta com a direção do Maestro André Tavares, na qual, também é fundador e idealizados do Instituto Germinando Sons, onde, sempre acreditou no grande poder da música enquanto ferramenta de transformação socioeducacional.

#### **Princípios Organizacionais:**

1. Missão: oferecer um trabalho socioeducacional pleno, que transcenda a profissionalização, suscitando em crianças e jovens valores como disciplina, respeito, criatividade, convivência e senso colaborativo, essenciais à formação e ao desenvolvimento de qualquer cidadão em nossa sociedade;
2. Visão: ser reconhecida como uma instituição que por meio de seu propósito de desenvolvimento humano por práticas culturais e educativas contribui para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa;
3. Princípios:
  - a. Integridade;
  - b. Respeito ao ser humano;
4. Valores:
  - a. Protagonismo;
  - b. Excelência;
  - c. Compartilhamento em todas as ações;
  - d. Valorização Pessoal;
  - e. Formação de carácter;
  - f. Ampliação de horizonte.

#### **Diretrizes:**

O Instituto Germinando Sons tem como principais objetivos: fortalecer a formação das crianças, adolescentes e jovens como sujeitos integrados positivamente em sociedade e difundir a cultura em sua diversidade.

Para isso, seus programas e projetos propõem às crianças, adolescentes e jovens a potencialização de suas dimensões estética, afetiva, cognitiva, motora e social, a garantia de vivências enriquecedoras de sociabilidade, o fortalecimento no reconhecimento de seus recursos – que possam ser acionados em projetos de futuro –, o acesso e valorização das diferentes expressões culturais e o estímulo a criações e apresentações de grupos musicais.



O acesso aos Projetos do Instituto Germinando Sons é universal e em sua maioria gratuito, porém, a instituição desenvolveu políticas e práticas com foco na inclusão e na atração e manutenção de alunos em situação de vulnerabilidade econômica e social, por isso, descentraliza suas ações e formaliza termos de cooperação com Escola e Instituições sociais para melhor abranger o atendimento.

A partir do momento em que passam a integrar algum dos projetos da instituição, os alunos recebem atenção que vai muito além do ensino. A Instituição possui metas específicas relativas ao acompanhamento social das crianças, adolescentes e jovens atendidos, observando todas as condições que afetam a vida e o bem-estar de cada um – incluindo educação, assistência social, saúde, cultura, lazer, trabalho e outros.”.

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

Da análise dos documentos constatou-se ausência do Estatuto Social do Instituto Germinando Sons, sendo enviado o Memorando N.º 584/2022SPMD/NCCJR/ALMT ao gabinete do nobre deputado, autor do projeto de lei, reportando a necessidade de envio do referido Estatuto (fls. 22/23). Sendo tal ausência sanada.

É o relatório.

## **II – Análise**

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.



A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º. 8.548/2006);

III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região *correspondente a* sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Em análise a propositura, constatou-se que o **Instituto Germinando Sons** está de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- cumprimento do artigo 1º-A da Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02);

- que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, não havendo nada que desabone suas condutas de acordo com a Declaração assinada pela Excelentíssima Senhora Caroline Schneider Guanaes Simões – Juíza de Direito da Comarca de Campo Verde-MT (fl.10);



- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N. ° 23.874.115/0001-00 (fl.11);
- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o disposto na Lei N. ° 2.750, de 18 de novembro de 2021 (fl.16);
- com Estatuto Social registrado na forma regulamentar e indicação expressa de que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, conforme art. 10, (fl. 30).

Logo, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N. ° 777/2022 de autoria do Deputado Ulysses Moraes.

Sala das Comissões, em 22 de 11 de 2022.



#### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 777/2022 – Parecer N.º 910/2022/CCJR
Reunião da Comissão em <u>22 / 11 / 2022</u>
Presidente: Deputado <u>Dr. Erquino</u>
Relator (a): Deputado (a) <u>Delegado Claudinei</u>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei N.º 777/2022 de autoria do Deputado Ulysses Moraes.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
	Relator (a)
	Membros (a)
<u>per</u>	



## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	20ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	22/11/2022	Horário	14h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 777/2022 "Utilidade Pública"		
Autor (a)	Deputado Ulysses Moraes		

### VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Dilmar Dal Bosco Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Max Russi	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Membros Suplentes</b>						
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Gimenez	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>SOMA TOTAL</b>				<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**CERTIFICO:** Matéria relatada pelo Deputado Delegado Claudinei, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável.

  
Waleska Cardoso

Consultora do Núcleo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação